



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5332 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 10 DE JULHO DE 2002

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Desafeta área pública destinada a praça e autoriza o Poder Executivo outorgar doação ao Estado de Pernambuco, para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.

Art 1º Fica desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, área destinada a praça, em frente ao nº 837 da Estrada do Bonsucesso, bairro do Bonsucesso, nesta cidade

§ 1º - A área pública de uso comum do povo destinada a praça ora desafetada de sua destinação, possui urna área total de 450,00m². (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo à frente para a Estrada do Bonsucesso, medindo 30,00m. (trinta metros), fundos para o encontro da Rua Grito com a Rua Ocidente, com dimensão 0 (zero), lado direito para a Rua Ocidente, medindo 30,00m. (trinta metros), lado esquerdo para a Rua Grito, medindo 30,00m. (trinta metros).

§ 2º - O Memorial nº 015/2002 passa a constituir o anexo único desta Lei.

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Pernambuco, para implantar Núcleo de Segurança Comunitária

Art 3º A doação autorizada no artigo anterior, será revogada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de ser dada a área objeto desta Lei, destinação diversa da que determina o art. 2º (segundo) caso em que será reincorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias levantadas, cuja cláusula de reversibilidade deverá constar da escritura pública de doação.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Olinda

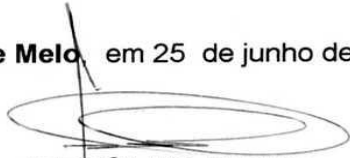
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art 4º As despesas decorrentes da presente lei, ficarão a cargo do donatário, inclusive as cartoriais e de execução da construção do Núcleo de Segurança Comunitária.

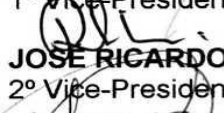
Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de junho de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário

gb

